



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 29/2011



I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o princípio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição, não havendo emendas aditiva e de redação.

No mérito, é de se ressaltar que o Poder Executivo têm competência para propor tal projeto de Lei, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 18 de outubro de 2011


Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA: 10

De acordo:

Ver. William Mauricio Goulart
Presidente

SUPLENTE

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 29/2011

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II-Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que tal proposição é perfeitamente legal, e também foi apresentado justificativa plausível.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

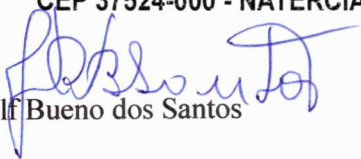
Sala de Sessões, 18 de junho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

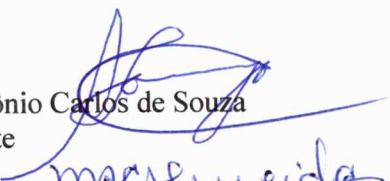
Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

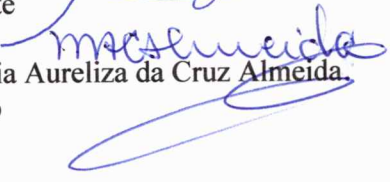
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator



De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 29/2011



I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de autorização para o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda, e dá outras providências. Sendo este ato perfeitamente legal, pois o executivo municipal tem competência para propor tal iniciativa, possuindo autonomia política e administrativa para tanto.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natércia MG, 18 de outubro de 2011.

Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS




Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro